



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N. 001/SES/MT/2011**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário **VANDER FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1207545 SSP/DF, e CPF nº 505.502.681-20, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAS**, inscrita no CNPJ nº 10.075.232-0001-62, com endereço na Rua João de Deus, n. 320, Centro, CEP 55.495-000, no Município de Agrestina no Estado de Pernambuco, neste momento representado por seu Procurador **EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n. 7.809, portador do CPF n. 180.978.044-68, com endereço profissional na Av. Conselheiro Aguiar, n. 3150, Loja 01, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato denominado **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 85329/2011 SES/MT, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO PRIMEIRO ADITIVO**, conforme as cláusulas e condições abaixo expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este instrumento tem por finalidade realizar as seguintes alterações no Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011:

- a) Cláusula Segunda:** **Alterar** os subitens do **item 2.1:** 2.1.2, 2.1.13, 2.1.16, 2.1.21, 2.1.35, 2.1.38, 2.1.39, 2.1.40, 2.1.43 e 2.1.46 e **Incluir** os subitens **no item 2.1:** 2.1.48, 2.1.49, 2.1.50, 2.1.51, 2.1.52, 2.1.53, 2.1.54, 2.1.55, 2.1.56, 2.1.57, 2.1.58, 2.1.59, 2.1.60, 2.1.61, 2.1.62, 2.1.63 e 2.1.64. **Alterar** o subitem 2.2.4 do **item 2.2.** e **Incluir** os subitens **no item 2.2:** 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9.
- b) Cláusula Quinta:** **Alterar** os itens: 5.2, 5.3, 5.5, 5.7 e **Incluir** o item 5.8;
- c) Cláusula Sexta:** **Alterar** o item 6.1. incisos I, II, III, IV, 6.2. e **Incluir** o item 6.5;
- d) Cláusula Sétima:** **Incluir** os itens: 7.6, 7.7 e 7.8;
- e) Cláusula Oitava:** **Alterar** o item 8.3;
- f) Cláusula Nona:** **Alterar integralmente** passando esta Cláusula a conter do item 9.1 ao 9.15;
- g) Cláusula Décima:** **Incluir** os itens: 10.2, 10.3 e 10.4;
- h) Cláusula Décima Terceira:** **Alterar** o inciso III do item 13.1;
- i) Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços:** **Alterar** os itens: Internação;
- j) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade:** **Alterar** o item Introdução e Manual de Indicadores para a Parte Variável: **Alterar** o item 1 - **Qualidade da Informação** “b”;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

k) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis: **Incluir** as alíneas “b” e “c” no item 3.1. e **alterar** a alínea “a” do item 3.2 ambas da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO**

2.1. Depois de realizadas as alterações e inclusões descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, estas passarão ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.2. Aderir ao Contrato de prestação de serviços n. 003/2011/SES/MT, que tem por finalidade a disponibilização da plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, sendo permitida a compra de outra forma desde que justificado e comprovado o menor preço;

2.1.13. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas pela SES/MT mediante documento por escrito;

2.1.16. Fica facultada a **CONTRATADA** a aquisição de bens móveis e utensílios, bem como, execução de obras complementares, necessárias ao pleno funcionamento, com recursos transferidos pelo contrato de gestão, devendo esta obter prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

2.1.21. Enviar à **CONTRATANTE** todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no hospital e movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados pela unidade hospitalar de saúde, conforme prazos existentes nos anexos I e III;

2.1.35. Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de Risco e de Resíduos sólidos na unidade, conforme o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS, bem como manter o núcleo de engenharia clínica, para o bom desempenho dos equipamentos;

2.1.38. Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de março do ano subsequente;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

---

**2.1.39.** Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos, relatórios de execução, trimestral, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trimestre;

**2.1.40.** Elaborar e encaminhar relatório consolidado de execução e demonstrativos financeiros, ao final de cada exercício fiscal, devendo ser apresentado à **CONTRATANTE** até o dia 10 (dez) de fevereiro do ano subsequente;

**2.1.43.** Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Controle Interno/SES e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**2.1.46.** Garantir à segurança patrimonial do **HOSPITAL**, bem como, a segurança pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade e de todos aqueles que trabalham no **HOSPITAL**;

**2.1.48.** Implantar Sistema de Informação/Gestão Hospitalar e dar toda manutenção e estrutura necessárias para a execução e acompanhamento dos serviços pactuados neste contrato;

**2.1.49.** Manter atualizado os registros de informações/faturamento, em sistema oficial do Ministério da Saúde, de todos os atendimentos ambulatoriais e hospitalares realizados mensalmente pela **CONTRATADA**, em nome da SES;

**2.1.50.** Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

**2.1.51.** Integrar-se nos Sistemas de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, Sistema de Informação Hospitalar SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA;

**2.1.52.** Realizar manutenção preventiva e corretiva de forma contínua nos equipamentos, gases em geral, bem como, em toda infra-estrutura, necessária para a execução do objeto deste contrato, com base no Plano de Manutenção que deve ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste termo aditivo, para aprovação da **CONTRATANTE**;

**2.1.53.** Devolver à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste Contrato, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de uso,





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

---

respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, conforme Termo de Permissão de uso;

**2.1.54.** Deverá designar recursos humanos em quantidade que julgar necessário, bem como, responsabilizar-se pela qualidade da execução das atividades decorrentes deste contrato;

**2.1.55.** Obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais;

**2.1.56.** Exigir e fiscalizar o cumprimento do artigo 7º da Portaria n. 104, de 25/01/2011 do Ministério da Saúde, relativo às notificações compulsórias, devendo propiciar aos médicos os meios necessários para o cumprimento da obrigação contida no referido dispositivo legal;

**2.1.57.** Identificar os equipamentos e materiais de sua propriedade, se existir, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;

**2.1.58.** Cumprir as normas legais Federais, Estaduais e Municipais que tenha ligação direta ou que interfiram na execução dos serviços;

**2.1.59.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus empregados ou contratados, garantindo o percentual mínimo de atendimento previsto em lei, de modo que não ocorram interrupções dos serviços pactuados;

**2.1.60.** Dar ciência imediata e por escrito, à **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços pactuados no presente contrato;

**2.1.61.** Efetuar seguro contra incêndio, inundação ou processos de extinção de incêndio e roubo dos bens e insumos sob sua guarda, que garantam a proteção securitária de quaisquer ocorrências durante o prazo de vigência deste contrato;

**2.1.62.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após sua ocorrência, quaisquer sinistros relativos aos bens e insumos sob sua guarda;

**2.1.63.** Não transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, e não se eximir de suas responsabilidades e obrigações decorrentes deste contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**2.1.64.** Manter os requisitos de qualificação como Organização Social durante a vigência deste Contrato de Gestão.

**2.2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**2.2.4.** Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão Permanente de Contratos de Gestão instituída para esse fim, a qual observará "*in loco*" o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários no **HOSPITAL**;

**2.2.6.** Relacionar os bens de sua propriedade que serão dados em permissão de uso para a execução dos serviços, com a indicação de seu estado de conservação;

**2.2.7.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência de 15 (quinze) dias, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**2.2.8.** Efetuar o controle de qualidade, junto aos usuários, dos serviços prestados mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

**2.2.9.** Efetuar desconto no valor correspondente ao custeio deste contrato, concernente ao pagamento dos servidores cedidos, utilizando como parâmetro o estabelecido no item 8.4 da Cláusula Oitava deste contrato, quando for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.2.** Para a execução do objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** transferirá à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, o valor global é de **R\$ 31.386.000,00** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), tendo sido empenhado para o exercício financeiro de 2011 a importância de **R\$ 22.924.000,00** (vinte e dois milhões novecentos e vinte e quatro mil reais), para o primeiro semestre do exercício financeiro de 2012 o valor de **R\$ 8.462.000,00** (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil reais);

**5.3.** O valor pactuado será transferido pela **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sexta deste Contrato;

**5.5.** Os recursos transferidos à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato;

**5.7.** (...)

Unidade Orçamentária: **21601**

*al. =*  
*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

---

Programa: **276**

Projeto Atividade: **4157**

Natureza de Despesa: **335041 - 445052**

Fontes de Recursos: **112 e 134**

**5.8.** 90 (noventa) dias antes do término da execução, de cada ano do presente contrato, a Comissão Permanente de Contratos de Gestão indicará a previsão orçamentária a ser empenhado no ano subsequente;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1. (...)**

I – Na vigência do presente Contrato, o valor global a ser transferido será de **R\$ 31.386.000,00** (trinta e um milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), sendo que a importância de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), corresponde ao valor para investimento, e o valor de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais), será transferido mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 90% (noventa por cento) do orçamento mensal, conforme anexo II e uma parte variável correspondente a 10% (dez por cento) do orçamento mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme anexo III;

II - Do montante de **R\$ 25.386.000,00** (vinte e cinco milhões trezentos e oitenta e seis mil reais) mencionado no item anterior corresponde à transferência financeira mensal da primeira até a décima segunda parcela que será de **R\$ 2.115.500,00** (dois milhões cento e quinze mil quinhentos reais), sendo que o valor relativo à primeira parcela será transferido na assinatura deste Contrato, e as demais parcelas serão transferidas até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes;

III - Juntamente com a primeira parcela será transferido o valor de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), correspondente aos investimentos necessários para o funcionamento do HOSPITAL, conforme Anexo IV;

IV - A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º dia do mês Relatórios Gerenciais Contábeis, bem como, o extrato bancário das contas.

**6.5.** Havendo saldo das parcelas de custeio, estes poderão ser utilizados para novos investimentos quando necessários, desde que justificado pela **CONTRATADA** e previamente aprovado pela Comissão Permanente de Contrato de Gestão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS**

(...)

**7.6.** A **CONTRATANTE** deverá acompanhar mensalmente todas as aquisições de bens efetuadas pela **CONTRATADA** e lançar os novos bens no sistema SIGPAT – Sistema de Gestão de Patrimônio, como não cotejados;

**7.7.** Trimestralmente a **CONTRATADA** formalizará a doação dos bens adquiridos a **CONTRATANTE**, sendo que após o primeiro ano de contrato essa doação poderá ocorrer semestralmente;

**7.8.** Formalizada a doação a **CONTRATANTE** deverá lançar no sistema SIGPAT o valor dos bens doados e proceder a seus respectivos tombamentos, incluindo-os ao Termo de Permissão de Uso (anexo –V) deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.3.** A **CONTRATADA** poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos a esta transferidos com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos ao **HOSPITAL**;

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

**9.1.** A **CONTRATANTE** responsável pelo monitoramento, controle e avaliação, instituirá a Comissão Permanente de Contratos de Gestão e a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para esse fim, por meio de Portarias do Secretário de Estado de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas, no prazo máximo de até 30 (tinta) dias após a assinatura deste contrato;

**9.2.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão será composta por técnicos capacitados da Secretaria de Estado de Saúde;

**9.3.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão terá como finalidade principal, dentre outras, de Monitorar, controlar, e avaliar os Contratos de Gestão, bem como, Realizar reuniões, trimestrais, com os Parceiros e Escritórios Regionais de Saúde, para avaliação do período de execução do contrato, bem como, propor alterações de metas quantitativas, qualitativas e financeiras que se fizerem necessárias;

**9.4.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão será composta da seguinte forma:







**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

---

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT;
- b) 01 (um) representante de Universidade Estadual ou Federal de Mato Grosso;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Saúde com destaque na excelência de atendimento;
- d) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde – CES/MT;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS/MT;

**9.5.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão terá como finalidade precípua a validação dos relatórios trimestrais, e consolidado anual, da execução dos contratos de gestão elaborados pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão;

**9.6.** A execução do presente Contrato de Gestão será acompanhado pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão, através do disposto neste contrato, seus anexos e instrumentos por ela definidos;

**9.7.** A Comissão Permanente de Contratos de Gestão deverá emitir e encaminhar, trimestralmente, à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão, relatórios técnicos acerca dos resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas de produção pactuadas, relativos a:

- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

**9.8.** A Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão após a validação do o relatório técnico, trimestral, o encaminhará ao Secretário de Estado de Saúde para homologação e à **CONTRATADA** para conhecimento, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro;

**9.9.** O Secretário de Estado de Saúde após a homologação do relatório técnico, trimestral, deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembléia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado para acompanhamento;

**9.10.** Ao final de cada exercício financeiro a Comissão Permanente de Contratos de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará à Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação de Contratos de Gestão para validação, devendo esta enviar ao Secretário de Estado de Saúde, que após ciência e homologação encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas do Estado, à Assembléia Legislativa e a Auditoria Geral do Estado;





**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

**9.11.** O presente Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

**9.12.** A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado;

**9.13.** A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

**9.14.** Os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

**9.15.** Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pelo monitoramento, controle e avaliação informarão imediatamente o Secretário de Estado de Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.2.** A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por estas determinadas;

**10.3.** A prestação de contas de que trata o item 10.1 deverá conter, no **MÍNIMO**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros;
- b) Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- c) Relatório de Custos;
- d) Censo de origem dos usuários atendidos;



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

---

- e) Pesquisa de satisfação de usuários e acompanhantes;
- f) Outras, a serem definidas para cada tipo de unidade gerenciada: hospital, ambulatório, centro de referência ou outros.

**10.4.** A Prestação de Contas de que trata esta Cláusula será analisada pela Comissão Permanente de Contratos de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** (...)

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atraso nas transferências devidas pela **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

**ANEXO TÉCNICO - I**

**DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS**

**I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- Internação

(...)

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços dentro do Estado de Mato Grosso. Se necessário adquirir ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

**3. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

**3.2. Internação**

(...)

O Hospital, quando necessário, é responsável pela garantia do transporte do usuário para outros serviços dentro do Estado de Mato Grosso. Se necessário adquirir ambulância e/ou custeio para compra de serviço.

**ANEXO TÉCNICO - III**

**INDICADORES DE QUALIDADE**

**INTRODUÇÃO**

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na análise para transferência de 10% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos trimestres de avaliação. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL CONTRATO DE GESTÃO – ANO 2011**  
**DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

**1. Qualidade da Informação - A valoração deste indicador será de 25% em cada trimestre.**

(...)

**B. Apresentação da procedência dos usuários por município de residência**

O objetivo é conhecer a localidade de residência do usuário para avaliar a adequada inserção regional do hospital por meio da caracterização da origem da demanda. O indicador permite melhor planejamento regional dos serviços de saúde ao identificar fluxos de referência. A meta é atingir 100% dos usuários atendidos. Devendo apresentar relatório mensal contendo o quantitativo de atendimento discriminado por município, estado e país de residência.

**ANEXO TÉCNICO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. A PERMITENTE** se compromete a:

(...)

**b)** Fazer o acompanhamento de todos os bens objeto deste instrumento, a fim de que tenha o controle de sua localização e forma de utilização;

**c)** Ao final do Contrato de Gestão a **PERMITENTE** deverá conferir e receber todos os bens permitidos em uso, adotando todos os procedimentos necessários para que se cumpra o presente instrumento.

**3.2. A PERMISSIONÁRIA** se compromete a:

**a)** Vistoriar os bens ora cedidos, juntamente com a **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão, devendo:

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Quarta do Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/ 2011, no Parecer Jurídico n. 003/ASSEJUR-CPCG/SES/MT/2011 e nas motivações constantes no Processo n. 772996/2011.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES**

**4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato de Gestão n. 001/2011 originário.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Cuiabá, 01 de dezembro de 2011.

**VANDER FERNANDES**  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

**EDMILSON PARANHOS DE MAGALHÃES FILHO**  
Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **José Carlos Nascimento**

RG n. 2963074 - SSP/MG

CPF n. 555.451.496-00

Nome: **Mauro Antônio Manjabosco**

RG n. 1037760533 - SSP/RS

CPF n. 489.249.460-72

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 213/2011/SECITEC/MT – Processo 817399/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
 CONTRATADO: Lilian Ortega Ferreira.  
 OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas no curso de Formação Inicial e Continuada em Controle de Infecção Hospitalar e Biossegurança ofertado pela SECITEC de Tapurah.  
 REMUNERAÇÃO MENSAL: 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo).  
 DA VIGÊNCIA: 30/11/2011 a 15/02/2012.  
 ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Lilian Ortega Ferreira – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 228/2011/SECITEC/MT – Processo 839399/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
 CONTRATADO: Edmar Jorge de Oliveira.  
 OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição ofertados pela SECITEC em Cáceres.  
 REMUNERAÇÃO MENSAL: 1205,01 (hum mil duzentos e cinco reais e um centavo).  
 DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 24/02/2012.  
 ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Edmar Jorge de Oliveira – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 222/2011/SECITEC/MT – Processo 817872/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
 CONTRATADO: Luzia Santos Bonfim.  
 OBJETO: Prestação de educacionais com finalidade ministrar aulas nos cursos de Formação Inicial e Continuada ofertados pela SECITEC de Campo Verde.  
 REMUNERAÇÃO MENSAL: 1807,53 (hum mil oitocentos e sete reais e cinquenta e três centavos)  
 DA VIGÊNCIA: 02/12/2011 a 04/02/2012.  
 ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Luzia Santos Bonfim – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 274/2011/SECITEC/MT – Processo 778091/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
 CONTRATADO: Creuza Alves Feitosa Pereira.  
 OBJETO: Prestação de educacionais como instrutor nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Atividades Típicas ofertados pela SECITEC de Chapada dos Guimarães.  
 REMUNERAÇÃO MENSAL: 1150,00 (hum mil cento e cinquenta reais)  
 DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 09/02/2012.  
 ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Creuza Alves Feitosa Pereira – Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 225/2011/SECITEC/MT – Processo 839415/2011**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC/MT  
 CONTRATADO: Cléo Pereira de Souza  
 OBJETO: Prestação de educacionais como instrutor nos cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores em Eletricista de Distribuição ofertados no Município de Barra do Garças.  
 REMUNERAÇÃO MENSAL: 1130,00 (hum mil cento e trinta reais)  
 DA VIGÊNCIA: 09/12/2011 a 09/01/2012.  
 ASSINAM: Adriano Breunig - SECITEC/MT e Cléo Pereira de Souza – Contratado

**PORTARIA Nº. 014/2011/SENCCLT**

O SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO EM SUBSTITUIÇÃO DO NÚCLEO CULTURA, CIÊNCIA, LAZER E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Resolve:

Art. 1º - Designar a Servidora Rosane Vieiro Veiga para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 053/2011/SECITEC-Núcleo, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia da Informação LTDA, pelo período de sua vigência

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 21 de dezembro de 2011.

**FÁBIO VIEIRA ALVES**  
 Secretário Adjunto Executivo em Substituição

**SEC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/2011, referente ao processo nº 855949/2011 – SEC/MT**

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/SEC - MT- CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Jaciara – CNPJ nº 03.347.135/0001-16.  
 OBJETO: O presente Convênio tem por objeto, o provimento dos recursos financeiros para atender as despesas com a realização do projeto "Natal de Luzes de Jaciara", nos termos do Plano de Trabalho.  
 VALOR TOTAL: R\$ 77.000,00 (Setenta e Sete Mil Reais), sendo R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais) repasse da concedente e R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) como contrapartida financeira da conveniente.

Órgão	Projeto	Elemento	Região	Fonte	Valor	Nota Empenho
23101	2377	334039	9900	104	R\$ 70.000,00	23101.0001.11.01933-0

VIGÊNCIA: 15/12/2011 à 30/01/2012.  
 ASSINAM: João Antonio Cuiabano Malheiros - Secretário de Estado de Cultura e Max Joel Russi – Prefeito Municipal de Jaciara.

**SES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº001/SES/MT/2011 –  
 CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde – Vander Fernandes

CONTRATADA: INSTITUTO PERNANBUCANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IPAS Representado por Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

OBJETO: realizar as seguintes alterações no Contrato de Gestão n. 001/SES/MT/2011:  
**a) Cláusula Segunda:** Alterar os subitens do item 2.1: 2.1.2, 2.1.13, 2.1.16, 2.1.21, 2.1.35, 2.1.38, 2.1.39, 2.1.40, 2.1.43 e 2.1.46 e Incluir os subitens no item 2.1: 2.1.48, 2.1.49, 2.1.50, 2.1.51, 2.1.52, 2.1.53, 2.1.54, 2.1.55, 2.1.56, 2.1.57, 2.1.58, 2.1.59, 2.1.60, 2.1.61, 2.1.62, 2.1.63 e 2.1.64. Alterar o subitem 2.2.4 do item 2.2. e Incluir os subitens no item 2.2: 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8 e 2.2.9.

- b) Cláusula Quinta:** Alterar os itens: 5.2, 5.3, 5.5, 5.7 e Incluir o item 5.8;
- c) Cláusula Sexta:** Alterar o item 6.1. incisos I, II, III, IV, 6.2. e Incluir o item 6.5;
- d) Cláusula Sétima:** Incluir os itens: 7.6, 7.7 e 7.8;
- e) Cláusula Oitava:** Alterar o item 8.3;
- f) Cláusula Nona:** Alterar integralmente passando esta Cláusula a conter do item 9.1 ao 9.15;
- g) Cláusula Décima:** Incluir os itens: 10.2, 10.3 e 10.4;
- h) Cláusula Décima Terceira:** Alterar o inciso III do item 13.1;
- i) Anexo Técnico I – Descrição dos Serviços:** Alterar os itens: Interação;
- j) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade:** Alterar o item Introdução e Manual de Indicadores para a Parte Variável: Alterar o item 1 - Qualidade da Informação "b";
- k) Anexo Técnico V – Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis:** Incluir as alíneas "b" e "c" no item 3.1. e alterar a alínea "a" do item 3.2 ambas da Cláusula Terceira.

DATA DE ASSINATURA: 01.12.2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 079/2008

LOCADOR: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado, Sr. Vander Fernandes

LOCATÁRIO: Sr. Flodoaldo Albano Bezerra  
 OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo Nº. 75411/2011/SES/MT este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência e reajustar o valor do Contrato nº 079/2008

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2011  
 VIGÊNCIA: Pelo período de 12 (doze) meses (02/12/2011 a 01/12/2012).  
 Nº DO EMPENHO: 21601.0001.11.17848-2 – valor R\$ 8.888,76

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 055/2010/SES/MT PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010/SES/MT

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado de Saúde, Sr. Pedro Henry  
 CONTRATADA: RADIANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA representado pelo Sr. HAROLDO TRISTAO DA ROCHA

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo n. 776216/2011/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do contrato nº. 055/2010/SES/MT.  
 DATA DE ASSINATURA: 24/11/2011  
 VIGÊNCIA: Pelo período de 06 (seis) meses (25/11/2011 a 24/05/2012).

GEAC – Gerência de Elaboração e Acompanhamento de Convênios

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO EX-OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 062/2009

Processo: 552045/2011  
 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO TELES PIRES – CNPJ - MF Nº 00.832.086/0001-19.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência original do Convênio acima, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 90 (noventa) dias, com início em 01/01/2012, passando o término da vigência para o dia 31/03/2012, quando deverá ser encaminhada a respectiva Prestação de Contas a este Órgão até 30/04/2012.

Data de Assinatura: 20/12/2011.  
 SIGNATÁRIO:  
 VANDER FERNANDES - Secretário de Estado de Saúde/MT – CPF nº 505.502.681-20

Portaria Nº 001/2011/PAD nº 014/2011

O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 014/2011, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207/2004.  
 Considerando a Portaria Conjunta nº 126/2011/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de julho de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Sildemar Antônio Alves**, matrícula funcional nº 932.970-010, na condição de Defensor Dativo, acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar nº 014/2011 e adotar as demais providências pertinentes e necessárias a fim de garantir os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório à acusada, nos termos da Lei Complementar nº 207/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMpra-se.  
 Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2011.

(original assinado)  
**Patrícia Goretti Serra Yabumoto**  
 Presidente do PAD nº 014/2011

Portaria Nº 001/2011/PAD nº 043/2011

O PRESIDENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043/2011, no uso de suas atribuições descritas nos artigos 81 e parágrafo 2º do artigo 82 da Lei Complementar nº 207/2004.  
 Considerando a Portaria Conjunta nº 297/2011/AGE-COR/SES, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de outubro de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **Sildemar Antônio Alves**, matrícula funcional nº 932.970-010, cargo: PNS do SUS,